

## Pauta Específica de Reivindicações 2013/2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários, em suas respectivas bases territoriais, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO E TERMO DE COMPROMISSO 2012/2013 - As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho Específico e Termo de Compromisso 2012/2013 serão renovadas conforme cláusula primeira ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO DE CURVA PARA OS CONCURSADOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR ENTRANTE A PARTIR DE 2002** - Com o objetivo de corrigir as distorções internas entre os extremos da matriz salarial da Eletrobras, de forma a propiciar uma maior retenção dos empregados oriundos dos concursos realizados a partir de 2002, reduzir a defasagem salarial em relação a outras oportunidades da carreira em empresas controladas pela União na área de energia, regulação e fomento, e incentivar os funcionários para os desafios interpostos a Eletrobras, a empresa se compromete, no prazo de sessenta dias, a promover uma correção de curva destes empregados, respeitando as exigências de experiência dos editais do concurso, o tempo de casa e a redução das distorções existentes entre os níveis da matriz, tanto para níveis médio quanto para superior.

**CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE CONFIANÇA OCUPADOS POR PROFISSIONAIS FORA DO SISTEMA ELETROBRAS** – A partir da assinatura do presente acordo a Eletrobras se compromete a ocupar os cargos de assessor/assistente por 60% de empregados Concursados.

**Parágrafo Primeiro** – a empresa se compromete a manter nos cargos de assessores / assistentes para aqueles indicados, apenas durante o período de sua própria gestão na Empresa, exonerando automaticamente os artigos 37 oriundos de Gestões anteriores.

**Parágrafo Segundo** – em caso da Diretoria Executiva, composta por DA, DF, DG, DT, DD e PR, exercerem a opção de manutenção de um assessor ingresso em gestões passadas, esta deverá ser impedida de nomear novos assessores.

**Parágrafo Terceiro** – a partir da assinatura, cada uma das diretorias e a Presidência ficam limitadas a nomear o quantitativo de 5 assessores/assistentes, sendo vedada a recontração destes assessores como prestadores de serviços. Neste quantitativo deve ser preservado a

ocupação de 3 vagas de assessores/assistentes por profissionais da Casa. As outras duas vagas seriam ocupadas por pessoas de confiança dos diretores/presidente ou funcionários de outras empresas do Sistema Eletrobras.

**CLÁUSULA QUINTA – UNIFICAÇÃO DOS VALORES DO AUXÍLIO CRECHE NA HOLDING** – A empresa se compromete a unificar os valores de reembolso do Auxílio Creche, tomando por base o maior valor praticado na Holding.

**Parágrafo Primeiro** – o valor referido acima, que se encontra sem reajuste desde 01.05.2009, voltará a sofrer reajustes a partir do presente ACT.

**Parágrafo Segundo** – o percentual de reajuste no presente ACT será o IPCA do período.

**CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO PARA ADMINISTRADORES DE CONTRATOS, FISCAIS E ANALISTAS DE LICITAÇÃO** – A Eletrobras concederá gratificação aos empregados responsáveis pela Administração de Contratos, Fiscalizações, Pregoeiros e Analistas de Licitações em Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – HORA EXTRA** – A Eletrobras creditará as horas trabalhadas no período após 18:30 como hora extras.

**Parágrafo Primeiro** -. As horas extras serão recompensadas da seguinte forma: 1,5 vezes o valor do salário-hora normal de trabalho, quando realizadas fora do horário flexível da empresa no período compreendido entre 5 e 22h; 1,6 vezes o valor do salário-hora normal de trabalho, quando realizadas no intervalo de tempo compreendido entre 22h e 5h; 2 vezes o valor do salário-hora normal de trabalho quando realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias de dispensa coletiva de comparecimento ao trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – TARIFAS BANCÁRIAS** - A Empresa compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do presente acordo, rever os contratos com os bancos nos quais ela deposita o pagamento dos seus empregados, objetivando isentar estes das tarifas cobradas por aquelas instituições bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBERTURA PARA PILATES** – A Empresa viabilizará em 60 (sessenta) dias após assinatura do ACT, o reembolso médico para Pilates no âmbito do Plano de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CIPA** – A Empresa viabilizará em 30 dias contados a assinatura do ACT, a criação de Centro Financeiro para a CIPA independente das Áreas de Segurança de Trabalho.